



Estado do Maranhão  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 222020  
( relativo ao Processo 60082020 )  
Código de validação: 888202855D

## À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

**Senhora Diretora,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo.-ST nº 12/2020, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Central Telefônica Digital/Analógica, para a nova sede desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA.

O memorando inaugural encontra-se acompanhado com os seguintes documentos, dentre os quais: Termo de Referência e *checklist*, e pesquisa de preços de mercado realizada com base em 03 (três) propostas de preços de empresas do ramo, acompanhadas de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Consta o despacho nº 730/2020 da COF prestando as informações de saldo orçamentário para a despesa referente ao ano de 2020.

Consta manifestação da Assessoria Técnica da Administração PTC/ACI - nº 06/2020 por meio da qual se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”.

Por meio do despacho nº 448/2020 o Diretor Geral aprovou o Termo de Referência, autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias.

A CPL juntou a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2020 e anexos.

A Coordenadoria de Serviços Gerais informou que após análise da Minuta do Edital, não encontrou impedimento para o prosseguimento.

A SAF determinou o envio dos autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 222020 e Código de Validação 888202855D.





**Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.**

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 16/2012[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, para a deflagração de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Telefônica Digital/Analógica, para a nova sede desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, no valor total estimado de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

A presente matéria está prevista na Lei 10.520/2002[2] que institui a modalidade de Licitação Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“ Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública , *in verbis*:

“ Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União por meio do Decreto nº. 10.024/2019[3].

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 222020 e Código de Validação 888202855D.





procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

Analisando a legislação citada percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos. Outrossim, o valor estimado foi obtido por meio de 03 (três) propostas de preços ofertadas por empresas do ramo.

Por fim, no que tange à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital de Licitação, foi observada a existência de algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

### 1. Termo de Referência:

#### a. Incluir no Item 9 as regras abaixo:

1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos no trabalho noturno,

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 222020 e Código de Validação 888202855D.





Estado do Maranhão  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

perigoso e insalubre.

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**b. Incluir** no Item 11 as previsões abaixo, bem como deslocar o subitem 11.6 para o Item 9:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**c. Retificar e acrescentar** no Item 14 as previsões abaixo:

14.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos: [...]

14.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei.

**Acréscimos:**

- a. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- b. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- c. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**d. Confirmar** se permanecem em vigor as normas técnicas citadas no Termo de Referência (Prática Telebrás 220-600-705 Emissão 3 e ABNT NBR nº 13083/1994), em caso de revogação, que sejam substituídas e atualizadas;

**2. Minuta do Edital:**

**a.** Realizar as adequações necessárias em caso de alteração do Termo de Referência, inclusive, providenciando a substituição do Anexo I do Edital;

**b.** Excluir do Item 1.1 do Edital e da Cláusula Primeira do Contrato a palavra “continuados”;

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 222020 e Código de Validação 888202855D.





Estado do Maranhão  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

**Ante o exposto**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Licitação, considerando que o processo está instruído de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e Ato Regulamentar nº. 01/2020-GPGJ, bem como pela aprovação do Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2020 e anexos, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, **desde que:**

- 1) Os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Serviços Gerais para a realização de adequações no Termo de Referência;
- 2) Em seguida à CPL para a realização das adequações na Minuta do Edital de Licitação;
- 3) Após, que seja aprovado o novo Termo de Referência, pela **Autoridade Competente**, na forma prevista no Ato Regulamentar nº. 01/2020.

**\* Assinado eletronicamente**

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR  
Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração  
Matrícula 1068402

LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO  
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração  
Matrícula 1070932

---

[1] Altera o Ato Regulamentar nº 20/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

[3] Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 222020 e Código de Validação 888202855D.





Estado do Maranhão  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

Documento assinado. Ilha de São Luís, 04/05/2020 12:27 (LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 04/05/2020 14:14 (CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 222020 e Código de Validação 888202855D.

